



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I n.º 321/2002.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Sapezal no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da natureza industrial, comercial,



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

residencial, serviços públicos, rurais e poder público e será pago em 12(doze) parcelas mensais, ou isentas no qual serão fixadas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – O custeio dos serviços de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Primeiro - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Legislação Municipal.

Parágrafo Segundo - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Terceiro - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Quarto -Aplicam-se à contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 6º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h e da classe rural com consumo até 70 kw/h.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Finanças, ao qual caberá a gestão e prestação de contas dos recursos arrecadados, com a composição paritária e disciplina de funcionamento estabelecidos em regulamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º de janeiro.

Art. 10º - Fica revogada a Lei Municipal nº 163/2000, de 30 de Outubro de 2.000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado De Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2002.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. Administrativo

Anderson C. Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo